

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(DO Sr. Marcos Montes)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos valores de arrecadação e aplicação das multas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o parágrafo 2º ao art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados das multas de trânsito, bem como o destino da arrecadação.

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 320.

§ 1º

§ 2º A União, os Estados e os Municípios deverão divulgar, trimestralmente, os valores arrecadados das multas de trânsito no âmbito da sua circunscrição, bem como a destinação desses recursos, nos termos de regulamentação do CONTRAN.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria de multas de trânsito é um problema que vem ocorrendo em quase todas as regiões do País. Com o argumento de melhorar a segurança, alguns órgãos executivos de trânsito, tanto de Estados quanto de Municípios, e até da própria União, implantaram sistemas eletrônicos de fiscalização de trânsito, gerando um crescimento significativo da quantidade de multas aplicadas e o conseqüente aumento da arrecadação de recursos.

Acontece que esses recursos estão sendo direcionados, em alguns casos, para itens de custeio da administração, e não para as finalidades impostas pelo art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, quais sejam: sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Portanto, faz-se necessário que União, Estados e Municípios divulguem os valores arrecadados e a maneira como esses recursos estão sendo aplicados em suas respectivas circunscrições. Dessa forma, a sociedade poderá fiscalizar os montantes arrecadados e a destinação desse dinheiro, exigindo o cumprimento da Lei e contribuindo para a sua efetiva aplicação na educação e segurança do trânsito.

Dessa forma, o projeto de lei que ora apresentamos busca dar maior transparência à arrecadação e aplicação dos recursos oriundos das multas de trânsito.

Por trata-se de uma proposição importante para a promoção do trânsito seguro e para o bem-estar de toda a sociedade, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado MARCOS MONTES